



CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO N° 196/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 154/2023

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

CRENCIADO:

M. DE S. ANTONIALI & CIA LTDA

ATO DE CONSÓRCIO **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§1º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

§1º. Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

§ 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

§ 3º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 4º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 5º - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 6º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

Art. 7º. Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

§3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

Parágrafo único. Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS

**ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 172/2023**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
FRANCIELI SANTOS	089.198.419 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

Art. 2º Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

Art. 3º As nomeações de que trata esta Resolução se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º Revogar a resolução nº 159/2023 de 03 de agosto de 2023.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e atinge os atos já praticados pelos encarregados.

Pato Branco/PR, 21 de agosto de 2023.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**



M. DE S. ANTONIALI & CIA LTDA

CNPJ 09.045.610/0001-86

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados** Nº 001/2023 divulgado pelo **CONIMS**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão social: M. DE S. ANTONIALI & CIA LTDA

C.N.P.J: 09.045.610/0001-86

Telefone: (46) 3232-2964

E-mail: clinicaceeco2014@outlook.com

Endereço Comercial: Rua Rosa Stédile, 371 **Bairro:** Schiavini.

CEP:85.550-000

Cidade: Coronel Vivida

Estado: Paraná

Inscr. Municipal: 540000005880

Banco do Brasil Ag: 2008-7 **Conta Corrente n.º** 25.406-1

Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital):

Código	Descrição	Valor Unitário	Quantidade Anual
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) C/ (INCLUSO TAXA DE SALA E HONORÁRIOS DO ANESTESISTA)	592,18	1.800
90.01.01.366-0	(02.09.01.003-7) - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) COM TESTE DE UREASE + SEDAÇÃO/TAXA DE SALA - ESOFAGOGASTRODUODE-NOSCOPIA	236,40	2.000
03.03.07.004-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESÔFAGO	190,64	40
03.03.07.005-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESTOMAGO / DUODENO	190,64	40
90.01.01.223-0	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES - MAXIMO 5 POR PACIENTE	90,41	1.500
04.07.01.025-4	RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	190,64	300

Rua Dona Rosa Stédile, 371, Bairro Schiavini – Coronel Vivida - PR
CEP: 85.550-000



M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA

CNPJ 09.045.610/0001-86

04.07.01.032-7	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE LESOES NAO HEMORRAGICAS DO APARELHO DIGESTIVO INCLUINDO LIGADURA ELASTICA	382,02	20
04.07.02.039-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / POLIPOS DO RETO / COLO SIGMOIDE	263,96	5.000
90.01.01.483-0	(02.09.01.002-9) COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) C/ HEMOCLIP (INCLUSO TAXA DE SALA E HONORÁRIOS DO ANESTESISTA)	1.100,68	1.800

MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO:

Coronel Vivida, Paraná.

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados: Segunda - feira a sexta - feira período vespertino.

Nome do profissional que executará os serviços: Marcos de Souza Antonialli

Nº do conselho da categoria do profissional: CRM/PR 22374, especialidade: CIRURGIA GERAL - 525, e ENDOSCOPIA - 33370.

Local onde será executado o serviço:

- () Local próprio - Empresa;
- () Ambulatório do CONIMS de Pato Branco;
- () Ambulatório do CONIMS de São Lourenço D'Oeste;
- () Ambulatório do CONIMS de Chopinzinho;
- () Secretaria de Saúde do Município.

Coronel Vivida - PR, 12 de setembro de 2023.

RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 039.187.529-92
RG: 7.972.644-3

Rua Dona Rosa Stédile, 371, Bairro Schiavini - Coronel Vivida - PR
CEP: 85.550-000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 556 / 2023

RAZÃO SOCIAL

M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA

C.N.P.J.

09.045.610/0001-86

Área **0 m²**

ENDEREÇO

RUA ROSA STEDILE 371

BAIRRO

SCHIAVINI

Carimbo e Licenciamento

RAMO DE ATIVIDADE

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A

RESPONSÁVEL

RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI

DATA DE VENCIMENTO

12/07/2024

OBSERVAÇÕES

Dirigente de Divisão de Vigilância em Saúde
ADRIELI HERMANN

Assinado por 1 pessoa: ADRIELI HERMANN

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF19-7317-42DD-3875

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIELI HERMANN (CPF 093.XXX.XXX-80) em 24/07/2023 11:17:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/CF19-7317-42DD-3875>



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 12/07/2024

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 5 de 03/01/2011.

Razão social: **M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA - ME**

Nome Fantasia: **CEECO**

Endereço: **DONA ROSA STEDILE, 371 - JARDIM LUIZ SCHIAVINI**

CPF/CNPJ: **09.045.610/0001-86**

Cadastro Mobiliário: **54000000588**

Início das Atividades: **03/01/2011**

Número do Alvará: **1275**

Data de Concessão: **25/07/2023**

Atividades:

8630501 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

8630502 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

8630504 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

8640209 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS

Informações Complementares:

Protocolo nº 1972/2023 Alvará WEB - processo 505

Observações:

ATENDE A NORMA DE ACESSIBILIDADE

Nº Alvará Licença Sanitária: 556/2023

Certificado Bombeiros: 3.9.01.23.0001241759-37

Habite-se Definitivo: 091/2016

Data de Validade Licença Sanitária: 12/07/2024

Data Validade Bombeiros: 12/07/2024

Habite-se Funcionamento: 195/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 182a5290b

Emitido em: 21/07/2023

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 05/09/2023

CNES: 6864201 Nome Fantasia: M DE S ANTONIALLI CIA LTDA CNPJ: 09.045.610/0001-86
Nome Empresarial: M DE S ANTONIALLI CIA LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: RUA DONA ROSA STEDILE Número: 371 Complemento: PRIMEIRO ANDAR
Bairro: SCHIAVINI Município: 410650 - CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP: 85550-000 Telefone: -- Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7
Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI
Cadastrado em: 30/09/2011 Atualização na base local: 06/09/2019 Última atualização Nacional: 19/07/2023

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM 5452 **CNPJ** 09.045.610/0001-86 **Inscrição** 21/11/2011 **Validade** 21/11/2023

Razão Social
M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA

Nome Fantasia
CEECO

Endereço
R DONA ROSA STEDILE - SCHIAVINI, 371

Município / UF
CORONEL VIVIDA / PR **CEP** 85550-000

Responsável
22374 - MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI

Classificação
CLÍNICA GERAL

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 21/11/2023. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **e1b2d68d33916a37e7c12b2103c00ea1b863338cb**
Emitida eletronicamente via internet em **05/09/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 02/08/2023, no livro nº. 8, RQE nº. 33370, folha nº. 430, a qualificação do médico(a),

MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI, CRM nº. 22374,

na especialidade de

ENDOSCOPIA

Chave de validação **ace0a542eabae3eb12892c8f0688c0c3b75fbaa1**

Emitida eletronicamente via internet em **24/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 28/06/2010, no livro nº. 1, RQE nº. 525, folha nº. 105, a qualificação do médico(a),

MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI, CRM nº. 22374,

na especialidade de

CIRURGIA GERAL

Chave de validação **83defb10eeca1c674131379d6d2b0a046077edff**

Emitida eletronicamente via internet em **24/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **22374** desde **31/03/2010**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 24/11/2023.

Chave de validação **e47611421a0ce960d22fc713603c4ca8f3957020**

Emitida eletronicamente via internet em **24/08/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME
MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6005772-9 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
026.425.049-48 22/01/1978

FILIAÇÃO
FERNANDO ANTONIALLI
FATIMA SIMIANA DE
SOUZA ANTONIALLI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02103334782 28/12/2021 10/12/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
CORONEL VIVIDA, PR 28/12/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
11683195000
PR912058344

DETRAN, PR (PARANÁ)

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1376874721

PROIBIDO PLASTIFICAR
1376874721

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTIIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

VALIS
 NOME
RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 7972644-3 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 039.187.529-92 06/07/1982

FILIAÇÃO
 CARLOS ALBERTO WUST DA SILVA
 LUCI CARMEN CARBONI DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACÃO
02763809018 24/05/2023 26/02/2003

OBSERVAÇÕES

VALIS
 ASSINATURA DO PORTADOR
Renata

LOCAL DATA EMISSÃO
CORONEL VIVIDA, PR 24/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
 60429879118
 PR914459343

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1624355050
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1624355050

DE ACAL AMBADES 00





DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798, Coronel Vivida-PR CEP 85550-000
CNPJ 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento: Trifásico

MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI

RUA EUGENIA FRIZON, S/N

FRIZON / Coronel Vivida-PR

CEP: 85 550-000

Rota: 55, Sequência: 4129800

CPF/CNPJ: 026.***.***-48

UNIDADE CONSUMIDORA

4129800-4

CÓDIGO DO CLIENTE

5960

Table with columns: REF: MÊS / ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Values: 04/2023, 10/05/2023, R\$ 110,00

Table with columns: DATAS DE LEITURAS, Leitura anterior, Leitura atual, Nº de dias, Proxima Leitura. Values: 27/03/2023, 25/04/2023, 29, 25/05/2023



NOTA FISCAL Nº 141850 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 28/04/2023

Consulte pela Chave de Acesso em:

http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode

Chave de acesso:

4123 0479 8505 7400 0109 6600 0000 1418 5010 0003 0152

Protocolo de autorização: 1412300020895751 - 28/04/2023 às 11:11:35 -03:00

Declaramos que neste endereço, não constam pendências de pagamento de faturas de energia elétrica vencidas durante o ano de 2022 em nome de MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI, CPF/CNPJ nº 026.425.049-48. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitâncias dos faturamentos mensais dos últimos 12 meses do ano de 2022.

Saldo de Geração: 2537 kWh.

Itens de fatura

Main table with columns: Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, Base Calc. ICMS (R\$), Aliquota ICMS (%), ICMS, Tarifa unit. (R\$), Tributo, Base de Calc. (R\$), Aliquota (%), Valor (R\$). Includes rows for TUSD Conventional, TE Conventional, Energia Ativa, etc.

CONSUMO / KWH

Table with columns: CONSUMO FATURADO, Nº DIAS FAT. Shows consumption data from 04/2022 to 04/2023.

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos horários, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const. Medidor, Consumo kWh. Shows meter readings for Energia Ativa-kWh, Energia Reativa-kVArh, and Energia Ativa injetada.

Reservado ao Fisco

76FE.BE97.1AFD.45DD.57DD.1BE6.A734.3159

Payment information section including bank details (Sicredi), beneficiary name (FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA), document number (233084793), and payment date (28/04/2023).

Fatura em débito automático

Banco: 759 | Agência: 2008

Autenticação mecânica Ficha de Compensação





CCDO - CLÍNICA CIRÚRGICA DIGESTIVA E OBESIDADE

CURSO PRÁTICO DE

VIDEOENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA



Certificado

Certificamos que *Dr. Marcos de Souza Antonialli* participou do "26º Curso Prático de Videoendoscopia Digestiva Alta" durante o período de 27 de setembro de 2010 a 15 de abril de 2011, no Hospital Fêmina Multiespecializado, em Goiânia-Goiás, perfazendo uma carga horária de 360 horas.

Goiânia, 15 de abril de 2011.


Dr. Luiz Henrique de Sousa
Coordenador



IMERSÃO EM CIRURGIA E ENDOSCOPIA

8º TREINAMENTO EM VIDEOCOLONOSCOPIA

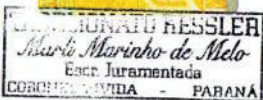
Certificado

Certificamos que DR. MARCO DE SOUZA ANTONIALLI participou do 8º TREINAMENTO EM VIDEOCOLONOSCOPIA, durante o período de 12 de agosto de 2013 a 27 de março de 2014, no Hospital Fêmina Multiespecializado, em Goiânia, Goiás, perfazendo uma carga horária total de 360 horas.

Goiânia, 27 de março de 2014

Dr. Luiz Henrique de Sousa Filho
Videocirurgia e Videocirurgia Digestiva
Coordenador

Dr. Luiz Henrique de Sousa
Videocirurgia e Videocirurgia Digestiva
Coordenador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 25 de agosto de 2005, confere o título de

MÉDICO

a

Marcos de Souza Antonialli

Brasileiro, natural de Maringá - Paraná - nascido aos 22 dias do mês de janeiro de 1978, portador da cédula de identidade nº 6.005.772-9 e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pelotas, 10 de setembro de 2005.


Diretor da Faculdade de Medicina


Diplomado


TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, deu fé.
25 OUT 2018

 JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Escriv. Secretária



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 28/06/2010, no livro nº 1, sob nº 525, folha nº 105, a qualificação do médico,
MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI, CRM nº 22374,

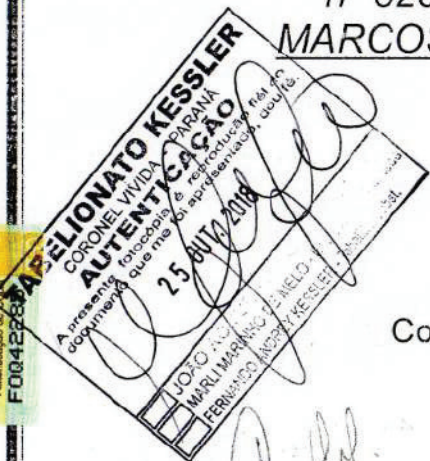
**na especialidade de
CIRURGIA GERAL**

Com validade em todo o território nacional.

Curitiba - PR, 29 de junho de 2010.

CARLOS ROBERTO GOYTACAZ ROCHA
PRESIDENTE

Hélcio Bertolozzi Soares
HÉLCIO BERTOLOZZI SOARES
SECRETÁRIO-GERAL



Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de
F0042288

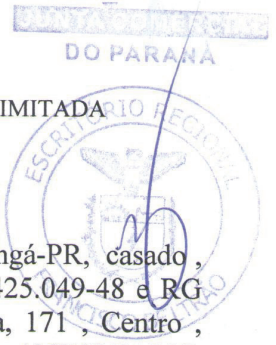
Listagem de Profissionais

Data: 05/09/2023

CNES: 6864201 Nome Fantasia: M DE S ANTONIALLI CIA LTDA CNPJ Próprio: 09.045.610/0001-86
 Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Gestão: MUNICIPAL Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 CNPJ Mantenedora: -- Nome da Mantenedora: --
 Cadastrado em: 30/09/2011 Data da última atual. base local: 06/09/2019 Data da última atual. base nacional: 19/07/2023

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
ELIZANE GOMES DO AMARAL	700401395969850	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	44	0	44
ELIZETE FATIMA SANTANA	701201010099818	422110 - RECEPCIONISTA DE CONSULTORIO MEDICO	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
JULIANE CRISTINA FERREIRA	700004054361506	422110 - RECEPCIONISTA DE CONSULTORIO MEDICO	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI	700206424475721	225310 - MEDICO EM ENDOSCOPIA	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	44	0	44
RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI	700004630198800	223208 - CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
SOLANGE APARECIDA KELLN	708004307546024	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM	SIM	VINCULO EMPREGATICIO	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	10	20	30

Total de profissionais 6



CONTRATO SOCIAL E CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
M. de S. ANTONIALLI & CIA LTDA
CNPJ:

MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI, brasileiro, natural de Maringá-PR, casado, com regime de Comunhão Parcial de bens, Empresário, portador do CPF 026.425.049-48 e RG 6.005.772-9, expedida pelo SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Anchieta, 171, Centro, Município de Ampére- Pr., CEP 85640.000 e RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI, brasileira, natural de Capanema- PR., casada, com regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, portadora do CPF 039.187.529-92 e RG 7.972.644-3, expedida pelo SSP/PR., residente e domiciliada na Rua Anchieta, 171, Centro, Município de Ampére- PR., CEP: 85640.000. Resolvem constituir uma sociedade de responsabilidade limitada regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade girará sob o nome Empresarial de M. de S. ANTONIALLI & CIA LTDA, com sede e domicílio na Rua Anchieta, 171, Centro, CEP: 85640-000, Ampére-Pr.
CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 10,000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 1000 (Mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL – R\$
MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI	500	50	5.000,00
RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI	500	50	5.000,00
TOTAL	1.000	100,00	10.000,00

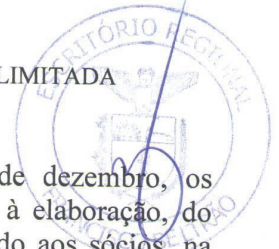
CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é de SERVIÇO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, PLANTÕES, CONSULTAS E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; SECUNDÁRIA: ATIVIDADE AMBULATORIAL E ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 25.08.2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administração da sociedade caberá a MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI, com os poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, com atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CONTRATO SOCIAL E CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
M. de S. ANTONIALLI & CIA LTDA
CNPJ:

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Realeza, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 3 (três) vias.

Ampére- Pr., 20 de Agosto de 2.007.

Marcos de Souza Antonialli

Renata Carboni da Silva Antonialli

Testemunhas:

Teresinha Bet Magedanz
RG N° 6.284.476-0 SSP/PR

Elizabeth C. D. Riselo
RG N° 5.147.490-2 SSP/PR

Ederson L. Maran
OAB/PR 25.311
CPF 717.607.769-04
Advogado



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/08/2007
SOB NÚMERO: 41206007837
Protocolo: 07/373121-8, DE 21/08/2007
M. de S. ANTONIALLI & CIA LTDA
MÁRIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL
1858938

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
M. de S. ANTONIALLI & CIA LTDA
CNPJ: 09.045.610/0001-86



MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI, brasileiro, natural de Maringá-PR, casado, com regime de Comunhão Parcial de bens, Empresário, portador do CPF 026.425.049-48 e RG 6.005.772-9, expedida pelo SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Anchieta, 171, Centro, Município de Ampére- Pr., CEP 85640.000 e RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI, brasileira, natural de Capanema- PR., casada, com regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, portadora do CPF 039.187.529-92 e RG 7.972.644-3, expedida pelo SSP/PR., residente e domiciliada na Rua Anchieta, 171, Centro, Município de Ampére- PR., CEP: 85640.000. Únicos sócios da M. de S. ANTONIALLI & CIA LTDA, com sede na Rua Anchieta, 171, Centro, CEP: 85.640-000, no Município de Ampére - Pr, registrada na Junta Comercial de Francisco Beltrão, sob o NIRE 41206007837, por despacho em sessão de 28 de Agosto de 2007 e inscrita no C.N.P.J Nº 09.045.610/0001-86. Resolvem Alterar o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE DE: SERVIÇO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, PLANTÕES, CONSULTAS E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; SECUNDÁRIA: ATIVIDADE AMBULATORIAL E ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; PARA: ATIVIDADES DE ATENDIMENTOS EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. SECUNDARIAS: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES ODONTOLÓGICA; ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL: ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNOSTICA E TERAPÊUTICA; ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALARES EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS ÓPTICOS ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.

CLÁUSULA SECUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do Contrato Original.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 3 (três) vias.
Ampére- Pr., 11 de Março de 2010.

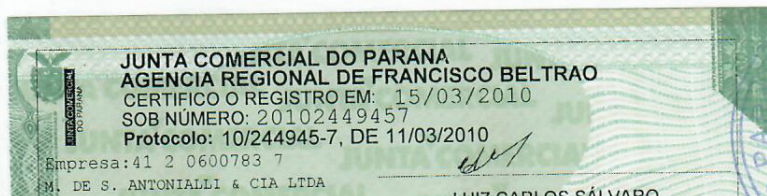
Marcos de Souza Antonialli

Renata Carboni da Silva Antonialli

Testemunhas:

Teresinha Bet Magedanz
RG Nº 6.284.476-0 SSP/PR

Elizabeth C. D. Riselo
RG Nº 5.147.490-2 SSP/PR



M. de S. Antonialli & Cia Ltda

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 09.045.610/0001-86

MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI, brasileiro, natural de Maringá, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/01/1978, Médico, portador da Cédula de Identidade Registro Geral sob nº 6.005.772-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 026.425.049-48 e CRM/PR sob nº 22374, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000 e **RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI**, brasileira, natural de Capanema, PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/07/1982, Dentista, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 7.972.644-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 039.187.529-92, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, sócios componentes da sociedade empresarial, que gira sob o nome empresarial de **M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Anchieta, nº. 171, Centro, na cidade de Ampére - PR, CEP 85640-000, inscrita no CNPJ sob nº. 09.045.610/0001-86, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41206007837, por despacho em sessão de 28/08/2007 e última alteração contratual sob nº. 20102449457, por despacho em sessão de 15/03/2010, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o contrato social, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1ª - O endereço da empresa que é na Rua Anchieta, nº. 171, Centro, na cidade de Ampére - PR, CEP 85640-000, a partir desta data passa a ser na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000.

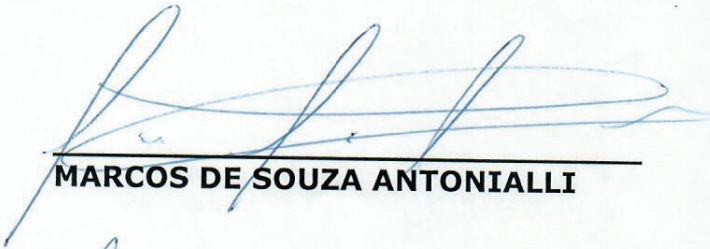
M. de S. Antonialli & Cia Ltda

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 09.045.610/0001-86

2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo e alterações que não foram modificadas por este instrumento.

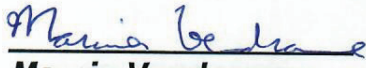
Coronel Vivida, 06 de dezembro de 2010.


MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI

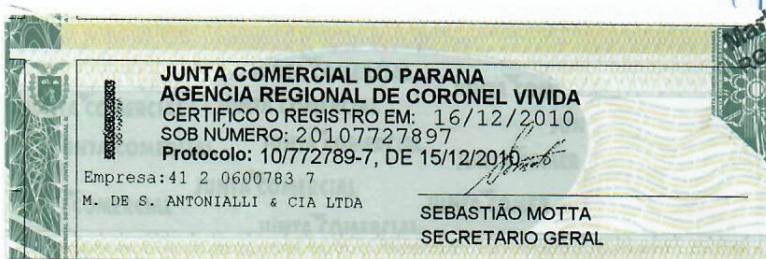

RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI

Testemunhas:


Cristian Rodrigo Klein
C.R.C. PR-045202/O-3


Marcia Vendrame
C.R.C. PR-054996/O-2


Mari Lazzari
CG 4.358.742-8
Relatora



M. de S. Antonialli & Cia Ltda

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 09.045.610/0001-86

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI, brasileiro, natural de Maringá, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/01/1978, Médico, portador da Cédula de Identidade Registro Geral sob nº 6.005.772-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 026.425.049-48 e CRM/PR sob nº 22374, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000 e **RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI**, brasileira, natural de Capanema, PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/07/1982, Dentista, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 7.972.644-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 039.187.529-92, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, sócios componentes da sociedade empresarial, que gira sob o nome empresarial de **M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº. 09.045.610/0001-86, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41206007837, por despacho em sessão de 28/08/2007 e última alteração contratual sob nº.20107727897, por despacho em sessão de 16/12/2010, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o contrato social, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1ª - O endereço da empresa que é na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, a partir desta data passa a ser na Rua Iguazu, 189, Centro - Anexo ao Hospital São Roque, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000.

Renata

M. de S. Antonialli & Cia Ltda

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 09.045.610/0001-86

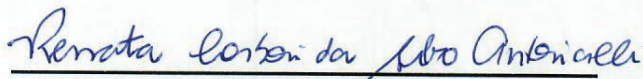
**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



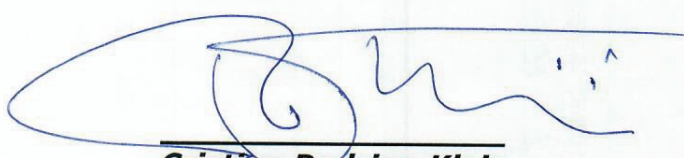
2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo e alterações que não foram modificadas por este instrumento.

Coronel Vivida, 30 de março de 2011.


MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI


RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI

Testemunhas:


Cristian Rodrigo Klein
C.R.C. PR-045202/O-3



Marcia Vendrame
C.R.C. PR-054996/O-2



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/04/2011
SOB NÚMERO: 20112411673
Protocolo: 11/241167-3, DE 06/04/2011

Empresa: 41 2 0600783 7
M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL


Mari Gazzari
RG 4.358.742-6
Relatora

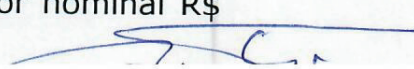
M. de S. Antonialli & Cia Ltda

4ª Alteração Contratual

CNPJ 09.045.610/0001-86

MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI, brasileiro, natural de Maringá, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/01/1978, Médico, CRM/PR sob nº 22.374, portador da Cédula de Identidade Registro Geral sob nº 6.005.772-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 026.425.049-48 e CRM/PR sob nº 22374, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000 e **RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI**, brasileira, natural de Capanema, PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/07/1982, Dentista, CRO/PR sob nº 19.172, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 7.972.644-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 039.187.529-92, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, sócios componentes da sociedade empresarial, que gira sob o nome empresarial de **M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Iguçu, 189, Centro - Anexo ao Hospital São Roque, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº. 09.045.610/0001-86, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41206007837, por despacho em sessão de 28/08/2007 e última alteração contratual sob nº. 20112411673, por despacho em sessão de 06/04/2011, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o contrato social, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1ª - A sócia **RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI** que possui na sociedade a quantia de 5.000 quotas de valor nominal R\$



M. de S. Antonialli & Cia Ltda

4ª Alteração Contratual

CNPJ 09.045.610/0001-86

1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), vende, cede e transfere em definitivo 50 quotas de capital no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) ao sócio ingressante o Sr. **EDUARDO CARBONI DA SILVA**, brasileiro, natural de Capanema, PR, solteiro, nascido em 30/07/1987, médico, CPF 060.749.949-43, Cédula de identidade nº 7.974.400-0, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Elias Schalco, 390, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão - PR, CEP 85605-400, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, se a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

2ª - O capital social passa a ser distribuído em:

<u>Sócios</u>	<u>Nº de Quotas</u>	<u>Valor R\$</u>
MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI	5.000	5.000,00
RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI	4.950	4.950,00
EDUARDO CARBONI DA SILVA	50	50,00
TOTAIS	10.000	10.000,00

3ª - Que a administração da sociedade será exercida pela sócia **RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

4ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

R

Maria B.

[Handwritten signature]

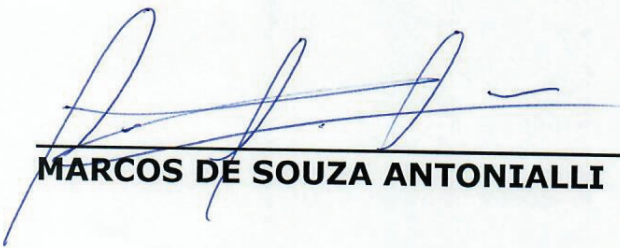
M. de S. Antonialli & Cia Ltda

4ª Alteração Contratual

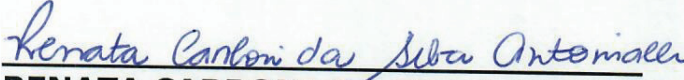
CNPJ 09.045.610/0001-86

5ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo e alterações que não foram modificadas por este instrumento.

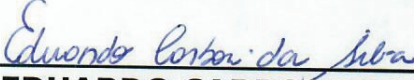
Coronel Vivida, 25 de julho de 2011.



MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI



RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI

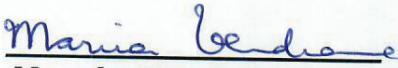


EDUARDO CARBONI DA SILVA

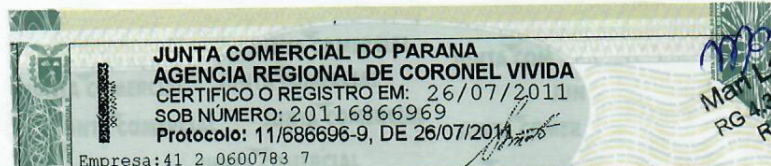
Testemunhas:



Cristian Rodrigo Klein
C.R.C. PR-045202/O-3



Marcia Vendrame
C.R.C. PR-054996/O-2




Maria Lazzari
RG 4.359.742-8
Relatora

M. de S. Antonialli & Cia Ltda

5ª Alteração Contratual

CNPJ 09.045.610/0001-86

MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI, brasileiro, natural de Maringá, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/01/1978, Médico, CRM/PR sob nº 22.374, portador da Cédula de Identidade Registro Geral sob nº 6.005.772-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 026.425.049-48 e CRM/PR sob nº 22374, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000 e **RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI**, brasileira, natural de Capanema, PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/07/1982, Dentista, CRO/PR sob nº 19.172, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 7.972.644-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 039.187.529-92, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, **EDUARDO CARBONI DA SILVA**, brasileiro, natural de Capanema, PR, solteiro, nascido em 30/07/1987, médico, CPF 060.749.949-43, Cédula de identidade nº 7.974.400-0, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Elias Schalco, 390, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão - PR, CEP 85605-400 sócios componentes da sociedade empresarial, que gira sob o nome empresarial de **M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Iguazu, 189, Centro - Anexo ao Hospital São Roque, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº. 09.045.610/0001-86, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41206007837, por despacho em sessão de 28/08/2007 e última alteração contratual sob nº.20116866969, por despacho em sessão de 26/07/2011, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o contrato social, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1ª - O sócio **MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI**, que possui na sociedade a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vende, cede e transfere em definitivo 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a sócia a Sra. **RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI**, brasileira, natural de Capanema, PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/07/1982, Dentista, CRO/PR sob nº 19.172, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 7.972.644-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 039.187.529-92, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, se a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

2ª - O capital social passa a ser distribuído em:

<u>Sócios</u>	<u>Nº de Quotas</u>	<u>Valor R\$</u>
RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI	9.950	9.950,00
EDUARDO CARBONI DA SILVA	50	50,00
TOTAIS	10.000	10.000,00

M. de S. Antonialli & Cia Ltda

5ª Alteração Contratual

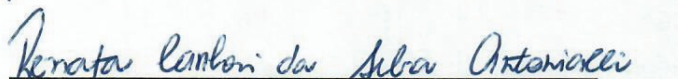
CNPJ 09.045.610/0001-86

3ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo e alterações que não foram modificadas por este instrumento.

Coronel Vivida, 17 de maio de 2012.



MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI

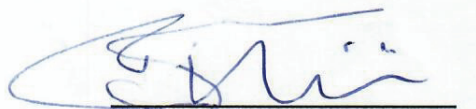


RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI



EDUARDO CARBONI DA SILVA

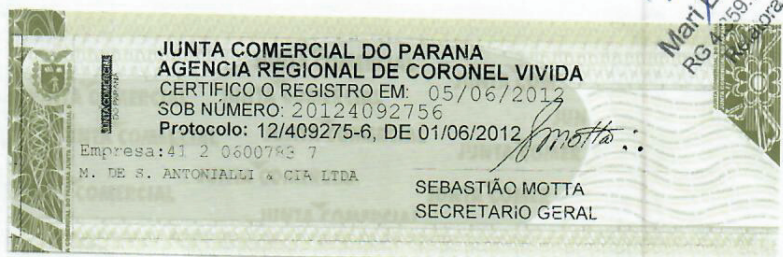
Testemunhas:



Cristian Rodrigo Klein
C.R.C. PR-045202/O-3



Marcia Vendrame
C.R.C. PR-054996/O-2



M. de S. Antonialli & Cia Ltda – ME
CNPJ: 09.045.610/0001-86
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI, brasileira, maior, natural de Capanema, PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/07/1982, Dentista, CRO/PR sob nº 19.172, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 7.972.644-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 039.187.529-92, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000 e **EDUARDO CARBONI DA SILVA**, brasileiro, maior, natural de Capanema, PR, solteiro, nascido em 30/07/1987, médico, CPF 060.749.949-43, Cédula de identidade nº 7.974.400-0, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Elias Schalco, 390, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP 85605-400, sócios componentes da sociedade empresarial, que gira sob o nome empresarial de **M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Iguazu, 189, Anexo ao Hospital São Roque, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº. 09.045.610/0001-86, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41206007837, por despacho em sessão de 28/08/2007 e última alteração contratual sob nº 20124092756, por despacho em sessão de 05/06/2012, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o contrato social, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1ª – A atividade econômica que é **8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos, 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares, 8630-5/04 Atividade Odontológica, 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial, 8640-2/99 Atividades de serviço de complementação diagnóstica e terapêutica, 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades de atendimento a urgências, 8640-2/09 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos, endoscopia e outros exames análogos** a partir desta data passa a ser de **8630-5/03 Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas, 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e 8630-5/04 Atividade Odontológica.**

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2016 11:32 SOB Nº 20164725385.
 PROTOCOLO: 164725385 DE 11/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601467360. NIRE: 41206007837.
 M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 11/08/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

M. de S. Antonialli & Cia Ltda – ME
CNPJ: 09.045.610/0001-86
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2ª - O sócio **EDUARDO CARBONI DA SILVA**, que possui na sociedade a quantia de 50 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 50,00 (Cinquenta reais), vende, cede e transfere em definitivo 50 quotas de capital no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) ao sócio ingressante o Sr. **MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI**, brasileiro, natural de Maringá, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/01/1978, Médico, CRM/PR sob nº 22.374, portador da Cédula de Identidade Registro Geral sob nº 6.005.772-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 026.425.049-48 e CRM/PR sob nº 22374, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, se a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

3ª - A sócia **RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI**, que possui na sociedade a quantia de 9.950 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 9.950,00 (Nove mil, novecentos e cinquenta reais), também vende, cede e transfere em definitivo 4.950 quotas de capital no valor de R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais) ao sócio ingressante o Sr. **MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI**, qualificado na cláusula anterior, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, se a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

4ª - O capital social que é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), totalmente integralizado, dividido em 10.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, permanece inalterado em seu valor, no entanto, a partir desta data passa a ter a seguinte distribuição:

SÓCIO	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI	5.000	50%	5.000,00
MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI	5.000	50%	5.000,00
TOTAL	10.000	100%	10.000,00

5ª - Permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato Social primitivo e posteriores alterações que não foram modificadas por este instrumento.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2016 11:32 SOB Nº 20164725385.
 PROTOCOLO: 164725385 DE 11/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601467360. NIRE: 41206007837.
 M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 11/08/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

M. de S. Antonialli & Cia Ltda – ME
CNPJ: 09.045.610/0001-86
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em via única, para que valha na melhor forma do direito, devidamente rubricadas pelos sócios, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Coronel Vivida, 22 de julho de 2016.

Renata Carboni da Silva Antonialli
 Renata Carboni da Silva Antonialli

Eduardo Carboni da Silva
 Eduardo Carboni da Silva

Marcos de Souza Antonialli
 Marcos de Souza Antonialli



Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2016 11:32 SOB Nº 20164725385.
 PROTOCOLO: 164725385 DE 11/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601467360. NIRE: 41206007837.
 M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 11/08/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Tabellionato Kessler

Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233, Centro / Fone/Fax: (46) 3232-1292
Coronel Vivida - Paraná

João Roque Kessler - Tabelião

Selo Digital n° zcAp6.gF1oM.g39sg, Controle: bwwz6.mmxD. Consulte em
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira as firmas de **RENATA CARBONI DA SILVA
ANTONIALI e MARCOS DE SOUZA ANTONIALI**, do que dou fé. *0002*
1054076*. Coronel Vivida, Paraná, 02 de agosto de 2016

Em Teste: *[Handwritten Signature]* da Verdade
Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2016 11:32 SOB N° 20164725385.
PROTOCOLO: 164725385 DE 11/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601467360. NIRE: 41206007837.
M. DE S. ANTONIALI & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI, brasileira, maior, natural de Capanema, PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/07/1982, Dentista, CRO/PR sob nº 19.172, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 7.972.644-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 039.187.529-92, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000 e **MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI**, brasileiro, natural de Maringá, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/01/1978, Médico, CRM/PR sob nº 22.374, portador da Cédula de Identidade Registro Geral sob nº 6.005.772-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 026.425.049-48 e CRM/PR sob nº 22374, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, sócios componentes da sociedade empresarial, que gira sob o nome empresarial de **M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Iguazu, 189, Anexo ao Hospital São Roque, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, inscrita no CNPJ sob nº. 09.045.610/0001-86, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41206007837, por despacho em sessão de 28/08/2007 e última alteração contratual sob nº 20164725385, por despacho em sessão de 11/08/2016, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o contrato social e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1ª – O endereço da empresa que é na Rua Iguazu, 189, Anexo ao Hospital São Roque, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, a partir desta data passa a ser na Rua Dona Rosa Stedile, 371, Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, Pr, CEP 85.550-000.

2ª - Permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato Social primitivo e posteriores alterações que não foram modificadas por este instrumento.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2016 10:12 SOB Nº 20167532987.
PROTOCOLO: 167532987 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602745232. NIRE: 41206007837.
M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

M. de S. Antonialli & Cia Ltda – ME
CNPJ: 09.045.610/0001-86
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em via única, para que valha na melhor forma do direito, devidamente rubricadas pelos sócios, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Coronel Vivida, 23 de novembro de 2016.


 Renata Carboni da Silva Antonialli

TABELONATO KESSLER


 Marcos de Souza Antonialli

TABELONATO KESSLER

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2016 10:12 SOB Nº 20167532987.
 PROTOCOLO: 167532987 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602745232. NIRE: 41206007837.
 M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 05/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



Tabelionato Kessler
Rua Brigadeiro Rocha Leão, 233 Centro - Fone/Fax: (46) 3232-1992
Coronel Vivida - Paraná
João Roque Kessler - Tabelião

Selo Digital nº JLBG6.go9yi.8QDsg, Controle: buNz6.mm4D. Consulte em
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira as firmas de **RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI** e **MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI**, do que dou fé. *0002*
1134566*. Coronel Vivida-Paraná, 30 de novembro de 2016.

Em Teste da Verdade
Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2016 10:12 SOB Nº 20167532987.
PROTOCOLO: 167532987 DE 02/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602745232. NIRE: 41206007837.
M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA
CNPJ: 09.045.610/0001-86
NIRE: 41206007837

RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI, brasileira, maior, natural de Capanema, PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/07/1982, Dentista, CRO/PR sob nº 19.172, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 7.972.644-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 039.187.529-92, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000 e **MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI**, brasileiro, natural de Maringá, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/01/1978, Médico, CRM/PR sob nº 22.374, portador da Cédula de Identidade Registro Geral sob nº 6.005.772-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 026.425.049-48 e CRM/PR sob nº 22374, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, sócios componentes da sociedade empresarial, que gira sob o nome empresarial de **M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Dona Rosa Stedile, 371, Bairro Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85.550-000, inscrita no CNPJ sob nº. 09.045.610/0001-86, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41206007837, por despacho em sessão de 28/08/2007 e última alteração contratual sob nº 20167532987, por despacho em sessão de 05/12/2016, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o contrato social e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1ª - A atividade econômica que é de 8630-5/03 Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas, 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e 8630-5/04 Atividade Odontológica, a partir desta data passa a ser de **Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03), Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02), Atividade Odontológica (8630-5/04), Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos (8640-2/09) e Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01).**

2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo que não foram modificadas por este instrumento.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2018 16:35 SOB Nº 20183226917.
 PROTOCOLO: 183226917 DE 06/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802767899. NIRE: 41206007837.
 M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 12/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA
CNPJ: 09.045.610/0001-86
NIRE: 41206007837

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Coronel Vivida, 19 de junho de 2018.


Renata Carboni da Silva Antonialli

TABELONATO KESSELE


Marcos de Souza Antonialli

TABELONATO KESSELE

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2018 16:35 SOB Nº 20183226917.
PROTOCOLO: 183226917 DE 06/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802767899. NIRE: 41206007837.
M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fon/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital nº puHz2.5Jm8G.TN4Jy, Controle: swnTZ.4bRvj. Consulte em
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira as firmas de **RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI** e **MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI** do que dou fé. *0002*
1136663* Coronel Vivida-Paraná, 05 de julho de 2018.
Em Teste da Verdade
Mari Marinho de Melo, Escrevente Juramentada



TABELIONATO KESSLER
Mari Marinho de Melo
Escrevente Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2018 16:35 SOB Nº 20183226917.
PROTOCOLO: 183226917 DE 06/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802767899. NIRE: 41206007837.
M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

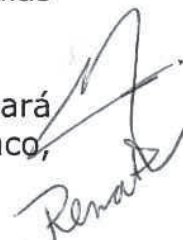
9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA
CNPJ: 09.045.610/0001-86
NIRE: 41206007837

RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI, brasileira, maior, natural de Capanema, PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/07/1982, Dentista, CRO/PR sob nº 19.172, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 7.972.644-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 039.187.529-92, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000 e **MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI**, brasileiro, natural de Maringá, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/01/1978, Médico, CRM/PR sob nº 22.374, portador da Cédula de Identidade Registro Geral sob nº 6.005.772-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 026.425.049-48 e CRM/PR sob nº 22374, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, sócios componentes da sociedade empresarial, que gira sob o nome empresarial de **M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Dona Rosa Stedile, 371, Bairro Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85.550-000, inscrita no CNPJ sob nº. 09.045.610/0001-86, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41206007837, por despacho em sessão de 28/08/2007, e última alteração contratual sob nº 20183226917, por despacho em sessão de 12/07/2018, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o contrato social e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1ª – Nesta ocasião, a sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua Tocantins, nº 2320, 5º andar, Centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85501-272.

2ª – O objeto social da filial será **Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03), Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02), Atividade Odontológica (8630-5/04), Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos (8640-2/09) e Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01).**

3ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, e posteriores alterações, que não foram modificadas por este instrumento.




Renata

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA
CNPJ: 09.045.610/0001-86
NIRE: 41206007837

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Coronel Vivida, 29 de julho de 2020.


Renata Carboni da Silva Antonialli
Renata Carboni da Silva Antonialli



Marcos de Souza Antonialli



TABELIONATO KESSLER

Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital nº WQYU.PFx8G.Iv4JN, Controle: 5fHTZ.0FT0r Consulte em
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira as firmas de **RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI** e
MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI do que dou fé. *0002/10616711 Cornel
Vivida-Paraná, 29 de julho de 2020

Em Test. da Verdade
Marii Marinho de Melo, Estrevente Juramentada



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2020 19:41 SOB Nº 41901870114.
PROTOCOLO: 203929624 DE 30/07/2020 11:35.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003380319. NIRE: 41206007837.
M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA
CNPJ: 09.045.610/0001-86
NIRE: 41206007837

RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI, brasileira, maior, natural de Capanema, PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/07/1982, Dentista, CRO/PR sob nº 19.172, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 7.972.644-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 039.187.529-92, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000 e **MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI**, brasileiro, natural de Maringá, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/01/1978, Médico, CRM/PR sob nº 22.374, portador da Cédula de Identidade Registro Geral sob nº 6.005.772-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 026.425.049-48 e CRM/PR sob nº 22374, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, sócios componentes da sociedade empresarial, que gira sob o nome empresarial de **M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Dona Rosa Stedile, 371, Bairro Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85.550-000, inscrita no CNPJ sob nº. 09.045.610/0001-86, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41206007837, por despacho em sessão de 28/08/2007, e filial sob nº 41901870114, por despacho em sessão de 03/08/2020, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o contrato social e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1ª - O objeto social da filial, registrada sob NIRE nº 41901870114, sediada à Rua Tocantins, 2320 - Andar 5, Centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85501-272, que era de Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03), Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02), Atividade Odontológica (8630-5/04), Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos (8640-2/09) e Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01), a partir desta data passa a ser de **Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03), Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02), Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos (8640-2/09) e Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01).**

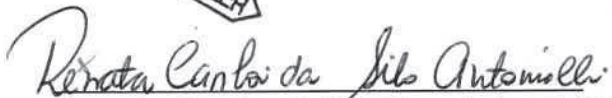
2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, e posteriores alterações, que não foram modificadas por este instrumento.

**10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA
CNPJ: 09.045.610/0001-86
NIRE: 41206007837**

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Coronel Vivida, 14 de agosto de 2020.

TABELIONATO KESSLER


Renata Carboni da Silva Antonialli

TABELIONATO KESSLER


Marcos de Souza Antonialli

**TABELIONATO KESSLER**Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital nº GLH67.ctt8G.Iv4JN, Controle: 5fHTZ.HIw9u. Consulte em
<http://funarpen.com.br>Reconheço por Verdadeira as firmas de **RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI** e
MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI, do que dou fé, *0002* 1172A7C Coronel
Vivida-Paraná, 18 de agosto de 2020.Em Teste da Verdade
Marli Marinho de Melo, Escrevente JuramentadaCERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2020 17:22 SOB Nº 20204509483.
PROTOCOLO: 204509483 DE 01/09/2020 16:13.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004194420. NIRE: 41206007837.
M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDALEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.brA validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA
CNPJ: 09.045.610/0001-86
NIRE: 41206007837

RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI, brasileira, maior, natural de Capanema, PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/07/1982, Dentista, CRO/PR sob nº 19.172, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 7.972.644-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 039.187.529-92, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000 e **MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI**, brasileiro, natural de Maringá, PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/01/1978, Médico, CRM/PR sob nº 22.374, portador da Cédula de Identidade Registro Geral sob nº 6.005.772-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 026.425.049-48 e CRM/PR sob nº 22374, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 64, Apto 304, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, sócios componentes da sociedade empresarial, que gira sob o nome empresarial de **M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Dona Rosa Stedile, 371, Bairro Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85.550-000, inscrita no CNPJ sob nº. 09.045.610/0001-86, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41206007837, por despacho em sessão de 28/08/2007, e filial sob nº 41901870114, por despacho em sessão de 03/08/2020, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o contrato social e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1ª – O endereço da filial, registrada sob NIRE nº 41901870114, e CNPJ 09.045.610/0002-67, que é na Rua Tocantins, 2320 – Andar 5, Centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85501-272, a partir desta data passa a ser **Rua Tocantins, 2320 – salas 501 e 502, Andar 5, Centro, na cidade de Pato Branco, PR, CEP 85501-272.**

2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, e posteriores alterações, que não foram modificadas por este instrumento.

**11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA
CNPJ: 09.045.610/0001-86
NIRE: 41206007837**

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2020.

Renata Carboni da Silva Antonialli

Marcos de Souza Antonialli



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02642504948	MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI
03918752992	RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2020 09:30 SOB N° 20205616887.
PROTOCOLO: 205616887 DE 22/09/2020 08:34.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004514211. NIRE: 41206007837.
M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.045.610/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/08/2007
NOME EMPRESARIAL M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEECO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DONA ROSA STEDILE		NÚMERO 371	COMPLEMENTO *****
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO SCHIAVINI	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO KLEINCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3232-3274	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/09/2023** às **10:59:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA
CNPJ: 09.045.610/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:23 do dia 22/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/02/2024.

Código de controle da certidão: **10F1.9012.43A2.AD12**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031573678-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.045.610/0001-86**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 4431 /2023

CONTRIBUINTE: 9045610000186
NOME.....: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF....: 09.045.610/0001-86
ENDEREÇO....: RUA DONA ROSA STEDILE , 371 JARDIM LUIZ SCHIAVINI
MUNICÍPIO...: CORONEL VIVIDA UF: PR 85550000 APTO 304

FINALIDADE...: Licitação

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 05 de Setembro de 2023.
Válida até: 04/12/2023.
Ano/Número da certidão.....: 2023/4431
Código de autenticidade da certidão: 378341571378341

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.045.610/0001-86
Razão Social: M DE S ANTONIALLI E CIA LTDA
Endereço: RUA DONA ROSA STEDILE 371 / SCHIAVINI / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2023 a 30/09/2023

Certificação Número: 2023090107462749863550

Informação obtida em 05/09/2023 11:06:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.045.610/0001-86

Certidão n°: 46327638/2023

Expedição: 05/09/2023, às 11:12:41

Validade: 03/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.045.610/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CORONEL VIVIDA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA

CNPJ: 09.045.610/0001-86

Local da Sede: Coronel Vivida - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CORONEL VIVIDA. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.



CORONEL VIVIDA, 28 de agosto de 2023

ANA MARIA DE
SIQUEIRA

Assinado de forma digital por
ANA MARIA DE SIQUEIRA
Dados: 2023.08.28 13:49:23
-03'00"

Ana Maria de Siqueira

Distribuidor



Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

o Encontre um médico

Nome do médico:

MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI

UF:

PR

CRM:

Digite o CRM

Município:

Todos

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

LIMPAR

Área de Atuação:

Todas

BUSCAR

Marcos de Souza Antonialli

CRM: 22374-PR

Data de Inscrição:

31/03/2010

Primeira inscrição na

UF: 21/09/2005

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: BA/20090 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação:

CIRURGIA GERAL - RQE N°: 525

ENDOSCOPIA - RQE N°: 33370

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Pág. 1

1 registros encontrados



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 02/08/2023, no livro nº. 8, RQE nº. 33370, folha nº. 430, a qualificação do médico(a),

MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI, CRM nº. 22374,

na especialidade de

ENDOSCOPIA

Chave de validação **ace0a542eabae3eb12892c8f0688c0c3b75fbaa1**

Emitida eletronicamente via internet em **24/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA

CNPJ 09.045.610/0001-86

A empresa M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº09.045.610/0001-86, por intermédio de seu representante legal RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d)** Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e)** Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f)** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.
- g)** Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Coronel Vivida - PR, 05 de setembro de 2023.
RENATA CARBONI DA SILVA
ANTONIALLI:0391875299
2

Assinado de forma digital por
RENATA CARBONI DA SILVA
ANTONIALLI:03918752992
Dados: 2023.09.05 11:24:34
-03'00'

RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 039.187.529-92
RG: 7.972.644-3



M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA

CNPJ 09.045.610/0001-86

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

RAZÃO SOCIAL: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA

CNPJ: 09.045.610/0001-86

ENDEREÇO: Rua Dona Rosa Stédile, nº:371, Bairro Schiavini, Coronel Vivida, Estado do Paraná.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: clinicaceeco2014@outlook.com

RESPONSÁVEL: Renata Carboni da Silva Antonialli

TELEFONE DE CONTATO: (46)3232-2964

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Coronel Vivida - PR, 05 de setembro de 2023.

RENATA CARBONI DA
SILVA
ANTONIALLI:03918752
992

Assinado de forma digital por
RENATA CARBONI DA SILVA
ANTONIALLI:03918752992
Dados: 2023.09.05 11:24:50
-03'00'

RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 039.187.529-92
RG: 7.972.644-3

Rua Dona Rosa Stédile, 371, Bairro Schiavini – Coronel Vivida - PR
CEP: 85.550-000



M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA

CNPJ 09.045.610/0001-86

TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA

RAZÃO SOCIAL: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA

CNPJ: 09.045.610/0001-86

ENDEREÇO: Rua Dona Rosa Stédile, nº:371, Bairro Schiavini, Coronel Vivida, Estado do Paraná.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: clinicaceeco2014@outlook.com

RESPONSÁVEL: Renata Carboni da Silva Antonialli

TELEFONE DE CONTATO: (46)3232-2964

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

Coronel Vivida - PR, 05 de setembro de 2023.

RENATA CARBONI DA SILVA
ANTONIALLI:03918752992

Assinado de forma digital por
RENATA CARBONI DA SILVA
ANTONIALLI:03918752992
Dados: 2023.09.05 11:25:08
-03'00'

RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 039.187.529-92
RG: 7.972.644-3



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 09045610000186

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/09/2023 14:35:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA**
CNPJ: **09.045.610/0001-86**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 218/2023

Solicitante:	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	Data da Solicitação:	05/09/2023
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, procedimentos e biópsias.		
Justificativa:	Chamamento Público nº 001/2023		
Observações:			

1	7202157550-1	1,000	UND	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	733.967,6300	733.967,63
---	--------------	-------	-----	--	--------------	------------

Preço Total:						733.967,63
---------------------	--	--	--	--	--	-------------------

Pato Branco/PR, 05 de Setembro de 2023.

.....
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X41**P4K****WX7****RD8**



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 196/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 05/09/2023

Objeto do Processo: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, procedimentos e biópsias.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consociados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 733.967,63

Total Geral: R\$ 733.967,63

Pato Branco/PR, 05 de Setembro de 2023

Mariana Grahl
Contadora

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OWM**NKN****E4Q****M1X**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 196/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: Imediato - Serviços
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, procedimentos e biópsias.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 733.967,63
		Total Entidade:	R\$ 733.967,63
		Total Entidade:	R\$ 733.967,63

Pato Branco / PR, 05 de Setembro de 2023

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GR4**3RE****6Q3****OE5**

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 154/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA;**

Considerando a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

Considerando a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

Considerando que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento na área de cirurgia geral e endoscopia; de extrema importância em diversas fases da vida, pois estes procedimentos apresentam uma demanda constante e crescente, faz-se necessário a contratação complementar de novos profissionais para execução destes serviços;

Considerando o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação para exames clínicos/imagem, procedimentos e biópsias**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 05 de setembro de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.045.610/0001-86, com sede na Rua Dona Rosa Stedile – Bairro Schiavini na cidade de Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000, neste ato representado por RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI, portadora do RG n.º 7.972.644-3 SESP-PR e CPF n.º 039.187.529-92 para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.

1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

1.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI**, inscrito no **CRM/PR 22374** para execução dos serviços.

1.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.6. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.7. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os atendimentos contratados serão executados em **sede Própria**.

3. ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO

3.1. O adicional de locomoção será concedido, com anuência do Município, na hipótese em que a sede do Prestador Credenciado for em Município diverso e o atendimento for realizado à população específica do ente consorciado requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III – E e na forma do item 4.6 do Edital de Credenciamento.

3.2. O valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços, constante nos relatórios do sistema de saúde.

3.3. O adicional de locomoção não será concedido:

3.3.1. Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado, salvo por motivos devidamente justificados pelo gestor municipal.

3.3.2. Quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado à Pessoa Jurídica, estiver sediado (a) /domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

3.4. Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/KM
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	3,00

4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

4.1. Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

4.1.1. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

4.1.1.1. Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

4.1.1.2. Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

4.1.2. Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior

4.1.2.1. É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

4.1.2.2. A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

4.1.2.3. O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de

rodízio até que se atenda essa condição;

4.1.3. Conforme a urgência do atendimento.

4.1.3.1. Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 05 de setembro de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.045.610/0001-86, com sede na Rua Dona Rosa Stedile, 371 – Bairro Schiavini na cidade de Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000, neste ato representado por RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI portadora do RG n.º 7.972.644-3 SESP-PR e CPF n.º 039.187.529-92.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 196/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 154/2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, procedimentos e biópsias, anexo III.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo III)
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI**, inscrito no **CRM/PR 22374**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a

sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará os serviços em **sede Própria**, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

2.3. A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.4. A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.5. Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.6. Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.7. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

2.8. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.9. O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.13. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.14. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.15. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.16. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.17. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.18. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.19. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

2.20. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.21. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3. A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

- 3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.2.18. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

3.2.19. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.2.20. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

3.2.21. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

3.2.22. Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.23. Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.6. O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

4.1. O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

4.2.1. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

4.3. O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.4. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão

poderes para:

- 4.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- 4.4.2.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;
- 4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- 4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

- 5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.
- 5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.
- 5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.
- 5.1.5.** As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

5.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:

- 5.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.
- 5.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.
- 5.2.3.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.
- 5.2.4.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.
- 5.2.5.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.3. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.4. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a

necessidade.

5.5. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

6.5. Para autorização de auxiliares:

6.5.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.5.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.5.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.6. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise

da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja

sua capacidade de concluir o contrato;

- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Pato Branco/PR, 05 de setembro de 2023.

(Representante da contratada)
Contratada

(Representante da contratante)
Contratante

Testemunhas:

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE	VALOR UNI	QTDE. ANUAL	VALOR TOTAL
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) (INCLUSO TAXA DE SALA E HONORÁRIOS DO ANESTESISTA)	R\$ 592,18	261	R\$ 154.558,98
90.01.01.366-0	(02.09.01.003-7) - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) COM/SEM TESTE DE UREASE + SEDAÇÃO/TAXA DE SALA - ESOFAGOGASTRODUODE-NOSCOPIA	R\$ 236,40	290	R\$ 68.556,00
03.03.07.004-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESÔFAGO	R\$ 190,64	7	R\$ 1.334,48
03.03.07.005-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESTOMAGO / DUODENO	R\$ 190,64	7	R\$ 1.334,48
90.01.01.223-0	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES - MAXIMO 5 POR PACIENTE	R\$ 90,41	217	R\$ 19.618,97
04.07.01.025-4	RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	R\$ 190,64	44	R\$ 8.388,16
04.07.01.032-7	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE LESOES NAO HEMORRAGICAS DO APARELHO DIGESTIVO INCLUINDO LIGADURA ELASTICA	R\$ 382,02	4	R\$ 1.528,08
04.07.02.039-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / POLIPOS DO RETO / COLO SIGMOIDE	R\$ 263,96	725	R\$ 191.371,00
90.01.01.483-0	(02.09.01.002-9) COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) C/ HEMOCLIP (INCLUSO TAXA DE SALA E HONORÁRIOS DO ANESTESISTA)	R\$ 1.100,68	261	R\$ 287.277,48
VALOR TOTAL ANUAL CONTRATO			R\$ 733.967,63	

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NR1**O9E****ZMX****GZD**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
154/2023

Número Processo: 196/2023
Data do Processo: 05/09/2023

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, PROCEDIMENTOS E BIÓPSIAS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
154/2023

Data e Hora da Sessão: 05/09/2023 17:23

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 1722023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 196/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims.

Participante: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	1,000	UND		733.967,63	733.967,63
					Total do Participante:	733.967,63
					Total Geral:	733.967,63

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 05 de setembro de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
PRESIDENTE

FRANCIELI DOS SANTOS
MEMBRO

VANESSA FATIMA DA CRUZ
MEMBRO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VR0**49J****ELY****6X8**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
01/2023
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

II– DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas, para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

- **DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 01/2023, os quais integram o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Contratos em questão somente podem ser celebrados se observado e justificado seu caráter complementar, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR (Acórdão 1721/22 e 1467/2016).

- **DA ANÁLISE DA MINUTA**

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Nesse ponto, adota-se os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, que embora não seja o objeto deste Parecer, vincula-o.

Tratando-se de Credenciamento, o Edital estabeleceu os critérios objetivos de divisão de demanda, que no âmbito da execução contratual deve ser rigorosamente observado tanto pelo Fiscal/Gestor de Contratos, como do Município interessado responsável.

Os Termos de Referência/Contratos ora analisados se subdividem em três grupos:

- a) Laboratórios/Análises clínicas;
- b) Consultas e procedimentos em saúde, para atendimento em sede própria, unidade indicada pelo Município e unidades do CONIMS;
- c) Procedimentos hospitalares realizados em ambiente hospitalar

Portanto, para cada um dos grupos, deverá haver adequação das minutas, não só quanto ao **objeto** (que deve ser determinado e especificado, não se aceitando indicações genéricas, como “o atendimento ocorrerá nos Municípios”, sem indicação nominal de cada um”), mas também quanto à **forma de distribuição de demanda**, os **documentos de habilitação** (do estabelecimento e dos profissionais indicados), os **deveres contratuais**, as **justificativas do Município** (se houver, inclusive para a inclusão de adicional de locomoção, **com o seu correto cálculo**).

No caso de atendimento em telemedicina, deve-se justificar a excepcionalidade da medida, eis que, segundo normativa do CFM, a regra é do atendimento presencial.

No caso de contratação de entidade hospitalar, além dos documentos previstos no Edital, pressupõe-se prévia diligência do gestor quanto à observância das regras de direção única e centralizada do SUS, normas de regionalização da saúde, na forma da Portaria GM/MS Nº 2.905, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

- a) Inclusão de procedimentos
- b) Inclusão de profissionais
- c) Aumento de quantidade de atendimentos
- d) Redução de quantidade de atendimentos
- e) Exclusão de procedimentos/exames
- f) Exclusão de profissional
- g) Alteração de local de atendimento (com ou sem adicional de deslocamento)
- h) Alteração de dados cadastrais da entidade
- i) Prorrogação de prazo contratual
- j) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS, a pedido do Município, a pedido do credenciado)

Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar à natureza do procedimento (hospitalar/ambulatorial ou que exija licença específica e o prazo de sua validade) bem como, no caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial as especialidades **médicas** e especializações face ao exigido no Edital.

Exclusão de procedimentos e profissionais deve ser registrada em termo aditivo, mas também nos cadastros das unidades de gestão e atendimentos, a fim de que não ocorram novos encaminhamentos/agendamentos de pacientes.

A prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, e item 16 do Edital de Credenciamento, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital:

*“Art. 91. Os **contratos e seus aditamentos** terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

*§ 4º **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

(...)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

16. VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

16.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CONIMS, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

IV - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência - Laboratórios	Anexo II
Minuta Padrão – Termo de Referência – consultas, exames e procedimentos em ambiente não hospitalar – sede própria	Anexo III
Minuta Padrão – Termo de Referência – procedimento hospitalar	Anexo IV
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do Município	Anexo V
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do CONIMS	Anexo VI

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 14 de julho de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
Assessoria Jurídica - CONIMS
OAB/PR 35.313

De Acordo:

IVETE MARIA LORENZI
Secretária Executiva
Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 154/2023

Processo Adm.: 196/2023
Data do Processo: 05/09/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 196/2023
b) Nr. Licitação: 154/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 06/09/2023
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, procedimentos e biópsias.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	733.967,6300	R\$ 733.967,63

Total fornecedor: R\$ 733.967,63**Total geral:** R\$ 733.967,63

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 06 de Setembro de 2023

.....
PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

20K**98Z****82G****QRY**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 154/2023

Fundamentado nos art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 154/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, procedimentos e biópsias.

Valor Global: 733.967,63

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 06/09/2023

PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EGO**DZM****ZWK****RQP**



Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
MÊS:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set		
Modalidade:	Inexigibilidades										

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 154

11/09/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, procedimentos e biópsias

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 153

11/09/2023

Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais, conforme descritivos e valores

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 155

06/09/2023

Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais, conforme descritivos e valores

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 151


PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep. 85.740-000 - Fonefax:04635561223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

1ª ERRATA
**EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2023.**

IMPUGNANTE: MASCARELLO CARROCEIRAS E ÔNIBUS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.065/0001-71, com sede na Av. Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, Santos Dumont, Cascavel, PR

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo ônibus novo, zero km, para a secretaria de Saúde do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, de acordo com a NORMA BRASILEIRA Nº 15320/2018.

A Pregoeira do Município de Pérola D'Oeste, n - PR., TORNA PÚBLICO aos interessados na licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - PROCESSO Nº 78/2023, que o mesmo sofreu a 1ª retificação, conforme descrito a seguir:

1. No Edital: Onde se lê:

12.2 - A entrega do objeto deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias, após efetuada

sua solicitação através da ordem de fornecimento.

1.1. Passe a constar:

12.2 - A entrega do objeto deverá ocorrer no máximo até 120 (cento e vinte) dias, após efetuada sua solicitação através da ordem de fornecimento.

2. No Anexo I - Proposta de Preços: Onde se lê:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 78/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2023

d) A entrega do objeto deverá ocorrer no máximo até 30 (Trinta) dias úteis, após encaminhado o pedido pelo Departamento de Compras.

2.2. Passe a constar:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 78/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2023

d) A entrega do objeto deverá ocorrer no máximo até 120 (cento e vinte) dias após efetuada sua solicitação através da ordem de fornecimento.

3. No Anexo I - Modelo de Proposta de Preços em relação a descrição do produto, onde se lê:

VEICULO DO TIPO ONIBUS NOVO ANO 2022/2023 (ZERO KM), CAPACIDADE DE ASSENTOS MÍNIMA PARA 35 PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), COM ASSENTOS EM COURO OU COUROFLEX, MOTOR MOVIDO A DIESEL, INJEÇÃO ELETRÔNICA, COMBUSTIVEL DIESEL S10, POLTRONAS PADRÃO EXECUTIVO, MOTOR RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM LITRAGEM DE 150 LITROS OU SUPERIOR, COMPRIMENTO MÍNIMO 10 METROS E LARGURA MÍNIMA DE 2.4 METROS, 01 14 ALTURA DE 2,9 METROS OU SUPERIOR, POLTRONAS RECLINÁVEIS COM ANGULAÇÃO MÍNIMA DE 29 GRAUS OU SUPERIOR, COM LARGURA MÍNIMA DE 94 CENTÍMETROS (DUPLA), E APOIO DE PÉS, CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL EM TODAS AS POLTRONAS, PAREDE DE SEPARAÇÃO TOTAL COM PORTA DESLIZANTE, CARREGADORES EMBUTIDOS NAS POLTRONAS, ITINERÁRIO ELETRÔNICO EM LED BRANCO, 01 PORTA DIANTEIRA PANTOGRÁFICA, JANELAS RODOVÁRIAS COM VIDROS COLADOS, EXCETO A DO MOTORISTA E AUXILIAR, COM VIDRO FUMÊ, CORTINAS DE CORRER EM TODAS AS JANELAS DO VEÍCULO, ASSOALHO EM COMPENSADO NAVAL, COM REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL, PORTA PACOTES COM LUZ DE LEITURA, AUTO FALANTE, AR CONDICIONADO COM CONTROLE INDEPENDENTE PARA CABINE E SALÃO, FAROL DE NEBLINA, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, DRL, BANCO DO MOTORISTA AJUSTÁVEL. COM ENCOSTO DE CABEÇA E CINTO DE 3 PONTOS, SAIDAS DE EMERGENCIA NAS JANELAS LATERAIS E TETO, AR CONDICIONADO DE TETO COM SAIDAS PARA O POSTO DO MOTORISTA DE NO MINIMO 80.000 BTUS, SISTEMA DE SOM MULTIMIDIA, SISTEMA COM SEPARAÇÃO PARA A CABINE E SALÃO, CAMERA DE RÉ E SENSOR DE ESTACIONAMENTO NA TRASEIRA DO VEICULO, PRIMEIRA DOCUMENTAÇÃO E EMPLACAMENTO EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PÉROLA D'OESTE, PLOTAGEM COM ADESIVOS CONFORME ARTE FORNECIDA PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PNEUS NOVOS COM ESTEPE NO PADRAO ORIGINAL DO VEICULO, APRESENTAR FOLDER, FOLHETO OU CATALOGO DO VEICULO.

4.1. Passe a constar:
VEICULO DO TIPO ONIBUS NOVO ANO 2022/2023 (ZERO KM), CAPACIDADE DE ASSENTOS MÍNIMA PARA 35 PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), COM ASSENTOS EM COURO OU COUROFLEX, MOTOR MOVIDO A DIESEL, INJEÇÃO ELETRÔNICA, COMBUSTIVEL DIESEL S10, POLTRONAS PADRÃO EXECUTIVO, MOTOR RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM LITRAGEM DE 150 LITROS OU SUPERIOR, COMPRIMENTO MÍNIMO 10 METROS E LARGURA MÍNIMA DE 2.4 METROS, 01 14 ALTURA DE 2,9 METROS OU SUPERIOR, POLTRONAS RECLINÁVEIS COM ANGULAÇÃO MÍNIMA DE 29 GRAUS OU SUPERIOR, COM LARGURA MÍNIMA DE 94 CENTÍMETROS (DUPLA), E APOIO DE PÉS, CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL EM TODAS AS POLTRONAS, PAREDE DE SEPARAÇÃO TOTAL COM PORTA DESLIZANTE, CARREGADORES EMBUTIDOS NAS POLTRONAS, ITINERÁRIO ELETRÔNICO EM LED BRANCO, 01 PORTA DIANTEIRA PANTOGRÁFICA, JANELAS RODOVÁRIAS COM VIDROS COLADOS, EXCETO A DO MOTORISTA E AUXILIAR, COM VIDRO FUMÊ, CORTINAS DE CORRER EM TODAS AS JANELAS DO VEÍCULO, ASSOALHO EM COMPENSADO NAVAL, COM REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL, PORTA PACOTES COM LUZ DE LEITURA, AUTO FALANTE, AR CONDICIONADO COM CONTROLE INDEPENDENTE PARA CABINE E SALÃO, FAROL DE NEBLINA, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, DRL, BANCO DO MOTORISTA AJUSTÁVEL. COM ENCOSTO DE CABEÇA E CINTO DE 3 PONTOS, SAIDAS DE EMERGENCIA NAS JANELAS LATERAIS E TETO, AR CONDICIONADO DE TETO COM SAIDAS PARA O POSTO DO MOTORISTA DE NO MINIMO 80.000 BTUS, SISTEMA DE SOM MULTIMIDIA, SISTEMA COM SEPARAÇÃO PARA A CABINE E SALÃO, CAMERA DE RÉ E SENSOR DE ESTACIONAMENTO NA TRASEIRA DO VEICULO, PRIMEIRA DOCUMENTAÇÃO E EMPLACAMENTO EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PÉROLA D'OESTE, PLOTAGEM COM ADESIVOS CONFORME ARTE FORNECIDA PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PNEUS NOVOS COM ESTEPE NO PADRAO ORIGINAL DO VEICULO, APRESENTAR FOLDER, FOLHETO OU CATALOGO DO VEICULO.

3.1. Passe a constar:

VEICULO DO TIPO ONIBUS NOVO ANO 2022/2023 (ZERO KM), CAPACIDADE DE ASSENTOS MÍNIMA PARA 35 PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), COM ASSENTOS EM COURO OU COUROFLEX, MOTOR MOVIDO A DIESEL, INJEÇÃO ELETRÔNICA, COMBUSTIVEL DIESEL S10, POLTRONAS PADRÃO EXECUTIVO, MOTOR RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM LITRAGEM DE 150 LITROS OU SUPERIOR, COMPRIMENTO MÍNIMO 10 METROS E LARGURA MÍNIMA DE 2.4 METROS, 01 14 ALTURA DE 2,9 METROS OU SUPERIOR, POLTRONAS RECLINÁVEIS COM ANGULAÇÃO MÍNIMA DE 29 GRAUS OU SUPERIOR, COM LARGURA MÍNIMA DE 94 CENTÍMETROS (DUPLA), E APOIO DE PÉS, CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL EM TODAS AS POLTRONAS, PAREDE DE SEPARAÇÃO TOTAL COM PORTA DESLIZANTE, E/OU PAREDE DE SEPARAÇÃO TOTAL COM PORTA DOBRADIÇA. CARREGADORES EMBUTIDOS NAS POLTRONAS, ITINERÁRIO ELETRÔNICO EM LED BRANCO, 01 PORTA DIANTEIRA PANTOGRÁFICA, JANELAS RODOVÁRIAS COM VIDROS COLADOS, EXCETO A DO MOTORISTA E AUXILIAR, COM VIDRO FUMÊ, CORTINAS DE CORRER EM TODAS AS JANELAS DO VEÍCULO, ASSOALHO EM COMPENSADO NAVAL, COM REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL, PORTA PACOTES COM LUZ DE LEITURA, AUTO FALANTE, AR CONDICIONADO COM CONTROLE INDEPENDENTE PARA CABINE E SALÃO, FAROL DE NEBLINA, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, DRL, BANCO DO MOTORISTA AJUSTÁVEL. COM ENCOSTO DE CABEÇA E CINTO DE 3 PONTOS, SAIDAS DE EMERGENCIA NAS JANELAS LATERAIS E TETO, AR CONDICIONADO DE TETO COM SAIDAS PARA O POSTO DO MOTORISTA DE NO MINIMO 80.000 BTUS, SISTEMA DE SOM MULTIMIDIA, SISTEMA COM SEPARAÇÃO PARA A CABINE E SALÃO, CAMERA DE RÉ E SENSOR DE ESTACIONAMENTO NA TRASEIRA DO VEICULO, PRIMEIRA DOCUMENTAÇÃO E EMPLACAMENTO EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PÉROLA D'OESTE, PLOTAGEM COM ADESIVOS CONFORME ARTE FORNECIDA PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PNEUS NOVOS COM ESTEPE NO PADRAO ORIGINAL DO VEICULO, APRESENTAR FOLDER, FOLHETO OU CATALOGO DO VEICULO.

DENTE PARA CABINE E SALÃO, FAROL DE NEBLINA, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, DRL, BANCO DO MOTORISTA AJUSTÁVEL. COM ENCOSTO DE CABEÇA E CINTO DE 3 PONTOS, SAIDAS DE EMERGENCIA NAS JANELAS LATERAIS E TETO, AR CONDICIONADO DE TETO COM SAIDAS PARA O POSTO DO MOTORISTA DE NO MINIMO 80.000 BTUS, SISTEMA DE SOM MULTIMIDIA, SISTEMA COM SEPARAÇÃO PARA A CABINE E SALÃO, CAMERA DE RÉ E SENSOR DE ESTACIONAMENTO NA TRASEIRA DO VEICULO, PRIMEIRA DOCUMENTAÇÃO E EMPLACAMENTO EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PÉROLA D'OESTE, PLOTAGEM COM ADESIVOS CONFORME ARTE FORNECIDA PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PNEUS NOVOS COM ESTEPE NO PADRAO ORIGINAL DO VEICULO, APRESENTAR FOLDER, FOLHETO OU CATALOGO DO VEICULO.

4. No Anexo IV - Termo de Referência em relação a Descrição do Produto, onde se lê:

VEICULO DO TIPO ONIBUS NOVO ANO 2022/2023 (ZERO KM), CAPACIDADE DE ASSENTOS MÍNIMA PARA 35 PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), COM ASSENTOS EM COURO OU COUROFLEX, MOTOR MOVIDO A DIESEL, INJEÇÃO ELETRÔNICA, COMBUSTIVEL DIESEL S10, POLTRONAS PADRÃO EXECUTIVO, MOTOR RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM LITRAGEM DE 150 LITROS OU SUPERIOR, COMPRIMENTO MÍNIMO 10 METROS E LARGURA MÍNIMA DE 2.4 METROS, 01 14 ALTURA DE 2,9 METROS OU SUPERIOR, POLTRONAS RECLINÁVEIS COM ANGULAÇÃO MÍNIMA DE 29 GRAUS OU SUPERIOR, COM LARGURA MÍNIMA DE 94 CENTÍMETROS (DUPLA), E APOIO DE PÉS, CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL EM TODAS AS POLTRONAS, PAREDE DE SEPARAÇÃO TOTAL COM PORTA DESLIZANTE, CARREGADORES EMBUTIDOS NAS POLTRONAS, ITINERÁRIO ELETRÔNICO EM LED BRANCO, 01 PORTA DIANTEIRA PANTOGRÁFICA, JANELAS RODOVÁRIAS COM VIDROS COLADOS, EXCETO A DO MOTORISTA E AUXILIAR, COM VIDRO FUMÊ, CORTINAS DE CORRER EM TODAS AS JANELAS DO VEÍCULO, ASSOALHO EM COMPENSADO NAVAL, COM REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL, PORTA PACOTES COM LUZ DE LEITURA, AUTO FALANTE, AR CONDICIONADO COM CONTROLE INDEPENDENTE PARA CABINE E SALÃO, FAROL DE NEBLINA, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, DRL, BANCO DO MOTORISTA AJUSTÁVEL. COM ENCOSTO DE CABEÇA E CINTO DE 3 PONTOS, SAIDAS DE EMERGENCIA NAS JANELAS LATERAIS E TETO, AR CONDICIONADO DE TETO COM SAIDAS PARA O POSTO DO MOTORISTA DE NO MINIMO 80.000 BTUS, SISTEMA DE SOM MULTIMIDIA, SISTEMA COM SEPARAÇÃO PARA A CABINE E SALÃO, CAMERA DE RÉ E SENSOR DE ESTACIONAMENTO NA TRASEIRA DO VEICULO, PRIMEIRA DOCUMENTAÇÃO E EMPLACAMENTO EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PÉROLA D'OESTE, PLOTAGEM COM ADESIVOS CONFORME ARTE FORNECIDA PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PNEUS NOVOS COM ESTEPE NO PADRAO ORIGINAL DO VEICULO, APRESENTAR FOLDER, FOLHETO OU CATALOGO DO VEICULO.

4.1. Passe a constar:

VEICULO DO TIPO ONIBUS NOVO ANO 2022/2023 (ZERO KM), CAPACIDADE DE ASSENTOS MÍNIMA PARA 35 PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), COM ASSENTOS EM COURO OU COUROFLEX, MOTOR MOVIDO A DIESEL, INJEÇÃO ELETRÔNICA, COMBUSTIVEL DIESEL S10, POLTRONAS PADRÃO EXECUTIVO, MOTOR RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM LITRAGEM DE 150 LITROS OU SUPERIOR, COMPRIMENTO MÍNIMO 10 METROS E LARGURA MÍNIMA DE 2.4 METROS, 01 14 ALTURA DE 2,9 METROS OU SUPERIOR, POLTRONAS RECLINÁVEIS COM ANGULAÇÃO MÍNIMA DE 29 GRAUS OU SUPERIOR, COM LARGURA MÍNIMA DE 94 CENTÍMETROS (DUPLA), E APOIO DE PÉS, CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL EM TODAS AS POLTRONAS, PAREDE DE SEPARAÇÃO TOTAL COM PORTA DESLIZANTE, E/OU PAREDE DE SEPARAÇÃO TOTAL COM PORTA DOBRADIÇA. CARREGADORES EMBUTIDOS NAS POLTRONAS, ITINERÁRIO ELETRÔNICO EM LED BRANCO, 01 PORTA DIANTEIRA PANTOGRÁFICA, JANELAS RODOVÁRIAS COM VIDROS COLADOS, EXCETO A DO MOTORISTA E AUXILIAR, COM VIDRO FUMÊ, CORTINAS DE CORRER EM TODAS AS JANELAS DO VEÍCULO, ASSOALHO EM COMPENSADO NAVAL, COM REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL, PORTA PACOTES COM LUZ DE LEITURA, AUTO FALANTE, AR CONDICIONADO COM CONTROLE INDEPENDENTE PARA CABINE E SALÃO, FAROL DE NEBLINA, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, DRL, BANCO DO MOTORISTA AJUSTÁVEL. COM ENCOSTO DE CABEÇA E CINTO DE 3 PONTOS, SAIDAS DE EMERGENCIA NAS JANELAS LATERAIS E TETO, AR CONDICIONADO DE TETO COM SAIDAS PARA O POSTO DO MOTORISTA DE NO MINIMO 80.000 BTUS, SISTEMA DE SOM MULTIMIDIA, SISTEMA COM SEPARAÇÃO PARA A CABINE E SALÃO, CAMERA DE RÉ E SENSOR DE ESTACIONAMENTO NA TRASEIRA DO VEICULO, PRIMEIRA DOCUMENTAÇÃO E EMPLACAMENTO EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PÉROLA D'OESTE, PLOTAGEM COM ADESIVOS CONFORME ARTE FORNECIDA PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PNEUS NOVOS COM ESTEPE NO PADRAO ORIGINAL DO VEICULO, APRESENTAR FOLDER, FOLHETO OU CATALOGO DO VEICULO.

5. Em razão da referida alteração, não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei das Licitações, fica mantido a data de abertura para realização da Sessão da Concorrência 05-2020 para o dia 21 de setembro de 2023 às 08:45 horas.

6. Permanecem vigentes e inalterados os demais artigos do Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2023 do Município de Pérola D'Oeste - PR.

Pérola D'Oeste - PR., 11 de setembro de 2023.

LAIS FERNANDA GINDRI - Pregoeira

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 19/2023.

A Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8-SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, datada de 21 de Junho de 1993, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando entre os dias 18 de setembro de 2023 a 17 de setembro 2024, no horário das 08:00 horas até as 11:30 horas, ou das 13:00 horas até as 17:00 horas, CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO FORNECIMENTO DE LANCHE E ALIMENTAÇÃO EM MARMITEX PARA EVENTOS, E REFEIÇÕES BUFFET LIVRE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

O Edital de Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 01 (um) ano contados a partir da data de sua publicação.

LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE: Para participar do credenciamento, as empresas interessadas deverão protocolar o envelope contendo a documentação, devidamente lacrado e identificado com a inscrição externa, endereçado a Comissão Permanente de Licitações, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, na Rua Presidente Costa e Silva, nº 290, Bairro Centro, Pérola D'Oeste - PR.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através do site www.peroladoeste.pr.gov.br ou no Departamento de Compras/Licitação das 08:00h às 11:30h e das 13:00 às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (46) 3556-1223.

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2023.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal
IDIMILSON BAGETTI
Secretário Mun. de Serviços Rodoviários

JOSÉ VALDIR PEREIRA
Secretário Mun. de Saúde
JUCINEI RODRIGUES
Secretário Mun. de Obras e Serviços Urbanos

JAQUES DALLA LIBERA
Secretário Mun. de Agricultura

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE				
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO				
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:				
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:				
a) Nr. Processo:	194/2023			
b) Nr. Licitação:	154/2023 - IL			
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação			
d) Data de Homologação:	06/09/2023			
e) Objeto da Licitação:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, procedimentos e biópsias.			
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS				
	UND	1,000	733.967,6300	R\$ 733.967,63
				Total fornecedor: R\$ 733.967,63
				Total geral: R\$ 733.967,63
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):				
Descrição da Despesa		Dotação		
Atendimento aos Municípios Consorciados		02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0		
PAULO HORN Presidente				

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE				
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 153/2023				
Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 153/2023, para a Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais, conforme descritivos e valores.				
Valor Global:	776.743,49			
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076	
Data:	06/09/2023			
PAULO HORN Presidente				

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE				
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO				
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:				
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:				
a) Nr. Processo:	194/2023			
b) Nr. Licitação:	153/2023 - IL			
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação			
d) Data de Homologação:	06/09/2023			
e) Objeto da Licitação:	Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais, conforme descritivos e valores.			
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
LABORATORIO MANGUEIRENSE DE ANÁLISES				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS				
	UND	1,000	776.743,4900	R\$ 776.743,49
				Total fornecedor: R\$ 776.743,49
				Total geral: R\$ 776.743,49
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):				
Descrição da Despesa		Dotação		
Atendimento aos Municípios Consorciados		02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0		
PAULO HORN Presidente				

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS	
EDITAL Nº. 07.001/2023 - DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR, CADERNO DE QUESTÕES E PRAZO PARA RECURSO	
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, TORNA PÚBLICO o Gabarito Preliminar, Caderno de Questões e Prazo para Recurso do Concurso Público nº 001/2023.	
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE				
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 154/2023				
Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 154/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, procedimentos e biópsias.				
Valor Global:	733.967,63			
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076	
Data:	06/09/2023			
PAULO HORN Presidente				

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 196/2023**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	196/2023
b) Nr. Licitação:	154/2023 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	06/09/2023
e) Objeto da Licitação:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, procedimentos e biópsias.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	733.967,6300	R\$ 733.967,63
Total fornecedor:				R\$ 733.967,63
Total geral:				R\$ 733.967,63

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:BA255FBE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/09/2023. Edição 2855
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
154/2023

Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 154/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, procedimentos e biópsias.	
Valor Global:	733.967,63
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00
Data:	06/09/2023
PAULO HORN	
Presidente	

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:B82C4443

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/09/2023. Edição 2855
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 478/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.045.610/0001-86, com sede na Rua Dona Rosa Stedile, 371 – Bairro Schiavini na cidade de Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000, neste ato representado por RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALLI portadora do RG n.º 7.972.644-3 SESP-PR e CPF n.º 039.187.529-92.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 196/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 154/2023, homologado em 06 de setembro de 2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, procedimentos e biópsias, anexo I.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo I).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **MARCOS DE SOUZA ANTONIALLI**, inscrito no **CRM/PR 22374**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a

sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará os serviços em **sede Própria**, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

2.3. A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.4. A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.5. Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.6. Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.7. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

2.8. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.9. O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.13. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.14. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.15. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.16. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.17. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.18. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.19. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

2.20. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.21. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3. A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

- 3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.
- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.2.18. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

3.2.19. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.2.20. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

3.2.21. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

3.2.22. Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.23. Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.6. O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

4.1. O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

4.2.1. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

4.3. O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.4. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão

poderes para:

- 4.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- 4.4.2.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;
- 4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- 4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

- 5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.
- 5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.
- 5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.
- 5.1.5.** As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

5.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:

- 5.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.
- 5.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.
- 5.2.3.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.
- 5.2.4.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.
- 5.2.5.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.3. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.4. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a

necessidade.

5.5. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

6.5. Para autorização de auxiliares:

6.5.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.5.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.5.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.6. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise

da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **12 de setembro de 2023**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja

sua capacidade de concluir o contrato;

- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 12 de setembro de 2023.

RENATA C. DA SILVA ANTONIALI
Contratada

PAULO HORN
Contratante

Testemunhas:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR UNI	QTDE ANUAL	VALOR TOTAL
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) (INCLUSO TAXA DE SALA E HONORÁRIOS DO ANESTESISTA)	R\$ 592,18	261	R\$ 154.558,98
90.01.01.366-0	(02.09.01.003-7) - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) COM/SEM TESTE DE UREASE + SEDAÇÃO/TAXA DE SALA - ESOFAGOGASTRODUODE-NOSCOPIA	R\$ 236,40	290	R\$ 68.556,00
03.03.07.004-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESÔFAGO	R\$ 190,64	7	R\$ 1.334,48
03.03.07.005-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESTOMAGO / DUODENO	R\$ 190,64	7	R\$ 1.334,48
90.01.01.223-0	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES - MAXIMO 5 POR PACIENTE	R\$ 90,41	217	R\$ 19.618,97
04.07.01.025-4	RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	R\$ 190,64	44	R\$ 8.388,16
04.07.01.032-7	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE LESOES NAO HEMORRAGICAS DO APARELHO DIGESTIVO INCLUINDO LIGADURA ELASTICA	R\$ 382,02	4	R\$ 1.528,08
04.07.02.039-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / POLIPOS DO RETO / COLO SIGMOIDE	R\$ 263,96	725	R\$ 191.371,00
90.01.01.483-0	(02.09.01.002-9) COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) C/ HEMOCLIP (INCLUSO TAXA DE SALA E HONORÁRIOS DO ANESTESISTA)	R\$ 1.100,68	261	R\$ 287.277,48
VALOR CONTRATO ANUAL			R\$ 733.967,63	

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

N1L**NW3****RGD****L4Y**